



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 030/2013

Em consulta ao setor requisitante, foram-nos fornecidas as seguintes respostas aos seus questionamentos:

“QUESTIONAMENTO 01: No item XII DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR, subitem 12.1.6 quando em razão do sinistro, se tornam inviável transitar com o veículo, disponibilizar carro reserva por, no mínimo, 05 dias.

- Informo que a quantidade mínima de dias para carro reserva é de 07 dias e não 05 dias.”

RESPOSTA: *Considerando que o prazo mínimo informado pela empresa supera o mínimo exigido no edital, não há prejuízo na contratação, estando em conformidade com o objeto.*

“QUESTIONAMENTO 02: Na minuta do contrato, item 1.1.10 Master Minibus e 1.1.19 Transit Furgão.

No item XII, subitem 12.16 solicita carro reserva. Porém, todas as Companhias de Seguro disponibilizam apenas carros de passeio. Sendo assim, solicito que essa exigência seja excluída para os itens que tratam-se de caminhões, ônibus, caminhonetes, microônibus, vans, escolares, lotação e utilitários.”

RESPOSTA: *Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao edital do Pregão n. 030/2013, informo a Vossa Senhoria que o veículo de passeio supre a necessidade de carro reserva em eventual sinistro, não se impondo ao licitante vencedor a obrigação de oferecer veículo reserva semelhante ao sinistrado, quando o evento não envolver veículo de passeio.*

Atenciosamente,

Jailson Laurentino
Equipe de Apoio